

PROJETO DE LEI N°.../2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso de imóvel à Fundação Educativa e Cultural Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso do imóvel público identificado como área 03, quadra 10, Setor II, registrado sob a matrícula 36.377 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, à Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 03.637.986/0001-01, com sede na Rua 15 de Janeiro, n.º 12, Centro, em Unaí (MG).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo 1º tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 20,00m (vinte metros), confrontando-se com a Avenida Dona Júlia Lara;

II – fundos: 16,00m (dezesesseis metros), confrontando-se com a Área 2;

III – lateral direita: 44,00m (quarenta e quatro metros), confrontando-se com a Área 5;

IV – lateral esquerda: 32,00m (trinta e dois metros), confrontando-se com a Área 6; e

V – área total de 606,10 m² (seiscentos e seis virgula dez metros quadrados).

Art. 2º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei se destina à construção e instalação da sede da Fundação Educativa e Cultural Rio Preto.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 2º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 5º As despesas com escritura e registro do imóvel correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 22 de setembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo